



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024 - SIGGo nº 051872, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SULSOFT – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº.04039-00000327/2024-90 - SiGGo nº 051872

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SBN - Quadra 02 - Bloco K - Ed. Wagner - 3º subsolo - Asa Norte - CEP: 70040-020 - Brasília-DF, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.444.059/0001- 62, neste ato representada por **ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, na qualidade de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMA, nomeado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2023, publicado no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2023, denominada Contratante e a **SULSOFT – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 73.571.994/0001-70, com sede na Rua Felipe Neri, 444 Auxiliadora Fone/Fax (51) 3333-1581/3026 - 3920 CEP 90440-150 Porto Alegre/RS, representada por **MICHAEL KARL STEINMAYER** portador da Carteira de Identidade nº V038278-J e do CPF (MF) nº 128.189.648-90, na qualidade de Diretor Executivo, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de *Inexigibilidade de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial ([143951128](#)) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação ([135096455](#)), baseada no inciso III, art. 72, c/c art. 74 e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de solução geoespacial com atualização, aquisição e subscrição de licenças do software ENVI da empresa NV5 Geospatial Solutions, Inc. ("NV5 Geospatial") por 12 meses, prestação de serviços suporte técnico especializado, para fortalecer uma plataforma robusta de análises de imagens de satélite, monitoramento e integração de dados geográficos

em larga escala para subsidiar gestores e técnicos nas ações de planejamento, prevenção e combate aos ilícitos ambientais na Distrito Federal em suas áreas especialmente protegidas, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação ([135096455](#)) e a Proposta ([143951128](#)), que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma empreitada sob o regime de preço global, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 14.433/2021

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais), devendo esta importância ser atendida à conta do Orçamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto outras parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Do reajuste:

5.2.1. - Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016

5.2.2. - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.3. - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21101

II – Programa de Trabalho: 13.542.6210.3210.0001 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL- INDICADORES AMBIENTAIS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00186 ([144826714](#)), emitida em 01/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.
- 7.3. Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 7.4. O imposto de renda sobre bens adquiridos e contratados pelos órgãos da administração pública do Governo do Distrito Federal poderá ser retido na fonte, tendo como base legal o Decreto nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto nº 36.583/2015 e a Portaria nº 247/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020.
- 7.5. As informações referentes aos valores retidos, constarão da Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF) a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB), na data prevista pela legislação vigente.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. O contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.
- 8.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada em uma das formas apresentadas abaixo conforme previsto no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei 14.133/2021.
- 9.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 9.3. Seguro-garantia;
- 9.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 9.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. - Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 10.3. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados o em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

- 10.4. - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços.
- 10.5. - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos e execução dos serviços.
- 10.6. - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a entrega dos equipamentos e a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 10.7. - Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.8. - Disponibilizar todas as informações e documentações necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para a implantação do serviço.
- 10.9. - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.
- 10.10. - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas e proposta de eventual aplicação de sanção.
- 10.11. - Designar servidor ou comissão executora para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.12. - Notificar a CONTRATADA de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais
- 10.13. - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.14. - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 10.15. - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 10.16. - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 10.17. - As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 10.18. - Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação pertencem à Administração.
- 10.19. - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.20. - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Conforme A LEI-DF Nº 5.087/2013A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 92, inciso XVII, da lei 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da lei 14.133/2021 vedada a modificação do objeto.

12.2. – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito federal, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. Ressalvadas as hipóteses do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; e

12.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias, dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136 da Lei nº 14.133/2021

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

13.2. **A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:**

13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela Contratante;

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;

13.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 13.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.4. **Multa:**

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Cabe à CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido/extinto de forma consensual, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art.139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e;
- III - Indenizações e multas.

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato..

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas na Lei nº14.133/21 e Decreto 44.330 de 16 de março de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. 18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.2. - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.3. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

21.3. Para eficácia do presente contrato será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, consoante Art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 55, XII Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pela SEMA:

ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Pela Contratada:

MICHAEL KARL STEINMAYER

Diretor Executivo

SULSOFT – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Michael Karl Steinmayer, Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.02826720, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 09/07/2024, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144835983** código CRC= **A4BD66A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br

Criado por [solimar.mendonca](#), versão 12 por [solimar.mendonca](#) em 05/07/2024 12:45:14.